



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

~~DECRETO Nº 499, DE 6 DE JUNHO DE 2013.~~

~~(Revogado pelo Decreto nº 1.554, de 15 de fevereiro de 2018)~~

~~Regulamenta a Lei 882, de 4 de maio de 2000, que dispõe sobre incentivos ao esporte amador da cidade de Palmas.~~

~~**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III e V, da Lei Orgânica do Município,~~

~~**DECRETA:**~~

~~**Art. 1º** A bolsa de apoio ao atleta, criada pela Lei 882, de 4 de maio de 2000, destinada a custear a alimentação, transporte, saúde, vestuário, habitação, estudo e demais necessidades básicas do atleta carente, a nível sócio econômico, que se destaque em quaisquer modalidades do esporte amador no Município, é regulamentada conforme o disposto neste Decreto.~~

~~**Art. 2º** A concessão da bolsa de apoio ao atleta deverá ser requerida junto à Fundação Municipal de Esportes e Lazer, mediante preenchimento de formulário próprio, acompanhado dos seguintes documentos:~~

~~I — cópia de documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;~~

~~II — declaração da entidade de prática desportiva atestando que o atleta:~~

~~a) está vinculado a ela e se encontra em plena atividade esportiva;~~

~~b) participou de competição esportiva de âmbito estadual, nacional ou internacional, no ano anterior e ano atual em que pleiteia a concessão do benefício;~~

~~c) participa regularmente de treinamento para futuras competições nacionais ou internacionais.~~

~~III — declaração da instituição de ensino, quando tratar-se de atleta da categoria estudantil, atestando que:~~

~~a) está regularmente matriculado, com indicação do respectivo curso e nível de estudo;~~

~~b) encontra-se em plena atividade esportiva;~~



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

~~e) participou de competições no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional, representando a instituição, no ano imediatamente anterior e ano atual em que pleiteia a concessão do benefício;~~

~~d) participa regularmente de treinamento para futuras competições.~~

~~IV — declaração de carência;~~

~~V — comprovante e declaração atestando que o requerente reside em Palmas.~~

~~§ 1º A concessão da bolsa atleta de que trata o caput deste artigo:~~

~~I — não implica qualquer vínculo com a Administração Pública Municipal.~~

~~II — não será deferida ao requerente menor de 14 (quatorze) anos.~~

~~§ 2º Com o deferimento da concessão da bolsa de apoio ao atleta, o beneficiado compromete-se a representar o Município nas competições oficiais em nível municipal, regional, estadual, nacional e internacional, onde usará a marca oficial da Prefeitura de Palmas e da Fundação Municipal de Esportes e Lazer em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.~~

~~**Art. 3º** Para os fins deste Decreto, entende-se por entidade desportiva as associações, federações e confederações responsáveis em atender os interesses voltados ao esporte.~~

~~**Art. 4º** A bolsa de apoio ao atleta será concedida para as seguintes categorias:~~

~~I — atleta estudantil, compreende o estudante que tenha participado, no ano anterior ao do pleito, de Jogos Escolares Municipais, Estaduais e Brasileiros e tenha obtido o primeiro, segundo ou terceiro lugar nas modalidades individuais ou tenha sido selecionado entre os vinte e quatro melhores atletas nas modalidades coletivas;~~

~~II — atleta estadual, compreende o atleta que tenha participado, no ano anterior ao do pleito, de competição em âmbito estadual e tenha obtido o primeiro, segundo ou terceiro lugar nas modalidades individuais ou tenha sido selecionado entre os catorze melhores atletas nas modalidades coletivas;~~

~~III — atleta nacional, compreende o atleta que tenha participado, no ano anterior ao do pleito, de competição esportiva em âmbito nacional e tenha obtido o~~



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

~~primeiro, segundo ou terceiro lugar ou esteja em primeira, segunda ou terceira colocação no ranking nacional de sua modalidade;~~

~~IV — atleta internacional, compreende o atleta que tenha integrado a seleção nacional de sua modalidade, no ano anterior ao do pleito, representando o Brasil em campeonatos sul-americanos, panamericanos, parapan-americanos ou mundiais e obtido a primeira, segunda ou terceira colocação;~~

~~V — atleta olímpico e paraolímpico, que tenha integrado as delegações brasileiras nos jogos olímpicos ou paraolímpicos imediatamente anteriores ao pleito.~~

~~§ 1º A concessão da bolsa de apoio ao limita-se a uma por atleta não profissional, e nos casos de atuação em mais de uma categoria de competição o atleta fará jus à percepção da Bolsa contemplada pela competição de maior nível.~~

~~§ 2º Os valores das bolsas de apoio aos atletas, de acordo com as suas respectivas categorias, são os constantes ao Anexo Único a este Decreto.~~

~~**Art. 5º** A avaliação curricular de cada atleta, caberá à Comissão de Avaliação Prévia formada por representantes da comunidade ligados ao esporte e ao lazer, Conselho Municipal de Esporte e Lazer e Fundação Municipal de Esportes e Lazer.~~

~~§ 1º A Comissão de que trata o *caput* deste artigo será composta por quatro membros designados por ato do Chefe do Poder Executivo, a saber:~~

~~I — um representante da comunidade ligado ao esporte e ao lazer;~~

~~II — um representante indicado pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;~~

~~III — dois representantes da Fundação Municipal de Esportes e Lazer.~~

~~§ 2º O presidente da Comissão de Avaliação será eleito entre seus membros.~~

~~§ 3º Os membros da comissão terão mandato de dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.~~

~~§ 4º A participação dos membros na referida comissão não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.~~



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

~~Art. 6º~~ Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer a análise e a aprovação final das concessões da bolsa de apoio ao atleta, encaminhadas pela Comissão de Avaliação Prévia.

~~Art. 7º~~ A Fundação Municipal de Esportes e Lazer realizará, anualmente, 1 (um) edital, para inscrições dos atletas interessados na concessão da bolsa de apoio ao atleta, estabelecendo os prazos, tramitação do cadastro de Atletas e documentação exigida.

~~Art. 8º~~ Deferido o pedido, o atleta terá o prazo de trinta dias a contar da notificação para assinatura do termo de adesão sob pena de perda do direito ao benefício, podendo o prazo ser dilatado por igual período pela Fundação Municipal de Esportes e Lazer, desde que comprovada a justa causa por meio de atestado emitido pela entidade de administração do esporte respectiva ou instituição de ensino, no caso de categoria atleta estudantil.

~~Art. 9º~~ A bolsa de apoio ao atleta será concedida a cada beneficiário pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

~~Art. 10º~~ A bolsa será paga a partir do mês subsequente ao da assinatura do termo de adesão pelo beneficiário ou seu responsável legal, no caso de menor de dezoito anos.

~~Art. 11º~~ O benefício será cancelado quando o atleta:

I — deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para sua concessão;

II — for condenado por uso de substâncias que visam melhorar o desempenho dos atletas em competições;

III — houver comprovado utilização de documento ou declaração falsa para obtenção do benefício.

~~Art. 12º~~ É autorizado à utilização da imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo do atleta beneficiado em anúncios oficiais do Município.

~~Art. 13º~~ O atleta beneficiado deverá apresentar à Fundação Municipal de Esportes e Lazer a prestação de contas no prazo de trinta dias após o término do benefício.

~~§ 1º~~ A prestação de contas deverá conter:



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

~~I — declaração da entidade desportiva, ou da instituição de ensino para a categoria atleta estudantil, atestando que o atleta manteve-se em plena atividade esportiva durante o período de recebimento do benefício;~~

~~II — declaração da entidade de administração do desporto, dispensada na categoria atleta estudantil, atestando que o atleta:~~

~~a) manteve-se regularmente inscrito junto à entidade;~~

~~b) participou de competição promovida pela entidade no período de recebimento do benefício, especificando denominação, data, local e resultados obtidos.~~

~~III — todos os documentos comprobatórios (notas fiscais, passagens aéreas, recibos, etc) dos gastos realizados.~~

~~§ 2º Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo ou não tenha sido aprovada, o benefício não será renovado até que seja regularizada a pendência.~~

~~§ 3º A não aprovação da prestação de contas obrigará o atleta ou seu responsável a restituir os valores recebidos indevidamente.~~

~~**Art. 14º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Palmas, aos 6 dias do mês de junho de 2013.~~

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

~~ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 499, DE 6 DE JUNHO DE 2013~~

~~VALORES DAS BOLSAS DE APOIO AOS ATLETAS~~

CATEGORIA	VALORES R\$
Atleta Estudantil	400,00
Atleta Estadual	900,00
Atleta Nacional	1.000,00
Atleta Internacional	1.500,00
Atleta Olímpico e Paraolímpico	3.000,00